

BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	7,50 %	9.250.000,00	9.250.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0017 - Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	4,50 %	9.550.000,00	9.550.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0018 - Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 5.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	5,50 %	4.725.000,00	4.725.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0019 - Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	14.775.000,00	14.775.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0020 - Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	68,00 %	8.500.000,00	8.500.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:10:32 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0021 - Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR - Valor Referência: 25.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMB HOSPITALAR	1 Unidade	55,00 %	11.250.000,00	11.250.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0022 - Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COMUNS SIMILARES EMB HOSPITALAR	1 Unidade	55,00 %	6.750.000,00	6.750.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0023 - Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.
<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	66,00 %	5.100.000,00	5.100.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva



000351

0024 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 11.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	65,50 %	3.795.000,00	3.795.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0025 - Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 4.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	1,50 %	3.940.000,00	3.940.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0026 - Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 15.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	2,00 %	14.700.000,00	14.700.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0027 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	2,00 %	9.800.000,00	9.800.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

0028 - Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> - TB - Valor Referência: 10.000.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	TB	1 Unidade	60,50 %	3.950.000,00	3.950.000,00	Homologado em 03/12/2024 10:11:07 Por: Cristiano Geraldo da Silva

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.12.03
16:11:24 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Autoridade Competente





Diário Oficial - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, 09/12/2024 - Edição: 35 - Ano: II - Lei / Resolução N° 002/2023

Compras e Licitações

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 002/2024 e 003/2024 - PREGÃO/SRP 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Presidente Pro Tempore do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi-CINSC - torna público a Ata de Registro de Preço 002/2024 - SRP 002/2024 e 003/2024 - SRP 002/2024 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC

EMPRESAS: Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA - CNPJ: 35.909.317/0001-20

Tidimar Comercio De Produtos Médicos Hospitalares LTDA - CNPJ: 25.296.849/0001-85

EMPRESAS VENCEDORAS	DATA E HORA DA HOMOLOGAÇÃO
Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA CNPJ: 35.909.317/0001-20 Tidimar Comercio De Produtos Medicos Hospitalares LTDA CNPJ: 25.296.849/0001-85	03/12/2024 10:11:07
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal com cessão temporária dos direitos de uso da licença, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias de saúde dos municípios consorciados, contemplando manutenção, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
VALOR HOMOLOGADO: R\$ 259.105.000,00	

VIGENCIA DO INSTRUMENTO: terá validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SIGNATARIOS: Cristiano Geraldo da Silva, Presidente Pro Tempore do Consórcio CINSC e o representantes de cada detentora dos preços registrados.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site oficial do consórcio. Mais informações, telefone (37) 99864-283.

Piumhi/MG, 09 de dezembro de 2024.

Thainá Ferreira de Queiroz - Agente de Contratação

Redator: Thainá Ferreira de Queiroz

[ANEXOS DA PUBLICAÇÃO EM SEQUÊNCIA NA PÁGINA A SEGUIR]

• Anexo I - ATAS ASSINADAS



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICROREGIÃO DE PTUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N°: 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 016/2024

SRP N°: 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
FORMALIZAM ENTRE SI ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
PIUMHI - CINS - E IBITURUNA
COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI - CINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 – Centro na cidade de Capitólio, CEP: 37.930-000, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Seus Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) na licitação cuja modalidade foi pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicado em 12 de novembro de 2024, Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, com sede à Rua Israel Pinheiro, 447 A, São Pedro, CEP: 35.020-220 na cidade de Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.909.317/0001-20 neste ato representada pela sócia Sra. Letícia De Oliveira Teixeira, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 122.589.776-90 doravante designada CONTRATADA, devidamente indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.cinepiumhi.mg.gov.br | cinepiumhi@gmail.com



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 002/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 02 de dezembro de 2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSC e ao próprio CINSC, nos termos da lei 14.133/2021, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 002/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo III do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CINSC.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL. (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.cisepiumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
1	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem -- https://portalms.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R\$ 6.800.000,00	32%
2	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) - TCEMG (https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 18.900.000,00	58%
3	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 9.600.000,00	40%
4	Materiais Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 8.900.000,00	11%
5	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 3.650.000,00	27%
6	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 5.560.000,00	30,50%
7	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG (https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 19.250.000,00	45%
ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO		DESCONTOS (%)
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GÊNERICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 10.000.000,00	60%
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z", embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 13.825.000,00	60,50%
10	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 13.825.000,00	60,50%

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.sinsepiumhi.mg.gov.br | csipiuhm@gmail.com

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

12	Aquisição de medicamentos inietáveis de controle especial GÊNERICOS "A a Z", embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 8.505.000,00	5,50%
13	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 2.955.000,00	1,50%
14	Aquisição de medicamentos élicos "A a Z", embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 4.925.000,00	1,50%
15	Aquisição de medicamentos inietáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z", embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 14.775.000,00	1,50%
16	Aquisição de medicamentos inietáveis de controle especial SIMILARES "A a Z", embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 9.250.000,00	7,50%
17	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 9.550.000,00	4,50%
18	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 4.725.000,00	5,50%

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.sinsepiumhi.mg.gov.br | csipiuhm@gmail.com

000354

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07



19	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 14.775.000,00	1,50%
20	Aquisição de medicamentos de controle especial GÊNERICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 8.500.000,00	66%
23	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 5.100.000,00	66%
24	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 3.795.000,00	65,50%
25	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 3.940.000,00	1,50%
26	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 14.700.000,00	2%
27	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 9.800.000,00	2%

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.cinsopiuhimhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07



28	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 3.950.000,00	60,50%
TOTAL GLOBAL		R\$ 229.555.000,00	717%
3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.			
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS			
4.1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - SRP 002/2024, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.			
4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa: Nome: Leticia de Oliveira Teixeira CPF: 122.589.776-90 Fone: (33) 3021 - 2584 / 2618 E-mail: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br			
5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSO para manifestação sobre a possibilidade de adesão, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e			

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.cinsopiuhimhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

000355

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI**
CNPJ 01.197.487/0001-07



- 5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2. A autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.4. Após a autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.
- 5.7. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.
- 5.8. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, e a empresa juntamente com o Consórcio optem pelo atendimento da solicitação, a empresa adjudicatária deverá repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, a título de gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.
- 5.9. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata.
- 5.10. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura afirmando de que seja descontado o valor do repasse.
- 5.11. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.cinsociumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI**
CNPJ 01.197.487/0001-07



- 5.12. Os repasses devidos pela empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, sob orientação do Departamento de Contabilidade.
- 5.13. Das adesões dos Municípios Consortes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.
- 5.14. Dos limites para as adesões
- 5.14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão não consorciado (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.
- 5.14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.14.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- 6.1. As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.
7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PRAÇA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 114 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.
www.cinsociumhi.mg.gov.br | cispiumhi@gmail.com

000356



7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os Órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. 7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 7.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.	8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de
---	--



reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações	9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: 10.1.1. <u>Pela Administração, quando:</u> 10.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;	

10.1.1.2.	A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.1.3.	Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.1.4.	Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.5.	Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
10.1.2.	Pela Detentora, quando:
10.1.2.1.	Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
10.1.2.2.	A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11. DAS PENALIDADES	
11.1.	O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1.	As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2.	É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3.	O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. DAS CONDIÇÕES GERAIS	
12.1.	As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Estado Técnico Preliminar, ANEXO AO EDITAL.

13. DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

13.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Piumhi/MG, 03 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Data: 2024.12.04 16:20:10
-03'00'

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi - CINSOC
Cristiano Geraldo da Silva
PRESIDENTE DO CINSOC

Assinado de forma digital por IBITURUNA
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120
Dados: 2024.12.04 18:19:49 -03'00'

IBITURUNA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:35909317000120

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Leilicia de Oliveira Teixeira
RESPONSÁVEL LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
SRP Nº 002/2024
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2024
SRP Nº: 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
FORMALIZAM ENTRE SI ENTRE SI O
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
PIUMHI - CINSOC - E TIDIMAR COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 - Centro na cidade de Capitólio, CEP. 37.930-000, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM) na licitação cuja modalidade foi pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicado em 12 de novembro de 2024, Processo Licitatório Nº 016/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Doutor Costa Reis, nº 951 - Galpão, bairro Ipiranga, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.032-580, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85 neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Dhiogo Neto Silva, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 070.186.986-00 doravante designada CONTRATADA, devidamente indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade

cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 002/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 02 de dezembro de 2024 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CINSOC e ao próprio CINSOC, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 002/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo III do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CINSOC.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

000359

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07



ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
11	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMACIA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 11.550.000,00	23%
21	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 11.250.000,00	55%
22	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancoedepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 6.750.000,00	55%
VALOR GLOBAL		R\$ 29.550.000,00	133%

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, não de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório N° 016/2024, Pregão Eletrônico N° 002/2024 - SRP 002/2024, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: Dhiogo Neto Silva

CPF: 070.186.986-00

Fone: (32) 3215-3527

E-mail: licitacao@tidimarhospitar.com.br / pedidos@tidimarhospitar.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSUC para manifestação sobre a possibilidade de adesão, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSUC, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSUC, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSUC, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.7. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

5.8. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSUC, e a empresa juntamente com o Consórcio optem pelo

000360

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07



atendimento da solicitação, a empresa adjudicatária deverá repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, a título de gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (Um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

5.9. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata.

5.10. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Adrente que retenha o pagamento da Nota Fiscal/Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

5.11. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.12. Os repasses devidos pela empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

5.13. Das adesões dos Municípios Consortes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSOC não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

5.14. Dos limites para as adesões

5.14.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.14.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07



5.15. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, os Órgãos Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar I (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 6 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações
9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito

Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
10.1.1. <u>Pela Administração, quando:</u>
10.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
10.1.2. <u>Pela Detentora, quando:</u>
10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
10.1.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11. DAS PENALIDADES
11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, ANEXO AO EDITAL.

13. DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

13.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Piumhi/MG, 03 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2024.12.04
16:19:36 -03'00'

**CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683**

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi - CINSOC
Cristiano Geraldo da Silva
PRESIDENTE DO CINSOC

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2024.12.05
08:13:36 -03'00'

**DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
98600**

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Dhioغو Neto Silva
RESPONSÁVEL LEGAL

☰

Portal Nacional de Contratações Públicas

⌕

Entrar

Ata nº 002/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: Plumhi/MG **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIAO DE PLUMHI
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Data de assinatura:** 04/12/2024
Vigência: de 04/12/2024 a 03/12/2025

Id ata PNCP: 01197487000107-1-000022/2024-000002 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 01197487000107-1-000022/2024

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEPM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Plumhi – CINSC

Histórico

Evento :	Data/Hora do Evento :
Inclusão - Ata	12/12/2024 - 12:17:14
Exibir 5 1-1 de 1 item	Página 1

⏪ Voltar

PORTAL

NACIONAL

CONTRATAÇÕES

PUBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos e vigência em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://pncp.br/app/consultas/01197487000107/2044222

0800 678 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

000364



**PREFEITURA DE
MATOZINHOS**

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-6774 | saude@matozinhos.mg.gov.br

000365

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº: 126/2025

Data: 09/05/2025

De: Secretaria de Saúde

Para: Compras e Licitações

Prezados,

Considerando o Documento de Formalização da Demanda nº 29, cujo objeto trata da aquisição de materiais odontológicos, e tendo em vista a necessidade da correção da fonte de recurso informada no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado, apresentamos abaixo os dados corretos para área de aplicação:

1. Odontologia

- **Ficha:** 186
- **Fonte:** 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002
- **Dotação:** 02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.30.00

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Djalma Antunes Filho
Secretário Municipal de Saúde
Matozinhos - MG

Luciana Nunes
Assistente Administrativo

Contabilidade: _____



**PREFEITURA DE
MATOZINHOS**

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553 | secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

000366

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº: 148/2025

Data: 09/05/2025

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Compras e Licitação / Secretaria de Planejamento Administração e Governo

Assunto: Solicitação de Empenho – Adesão à ARP nº 02/2025 – Materiais Odontológicos

Prezados,

Considerando a confecção do contrato referente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, item 03 – Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (<https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex>)) pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Piumhi – CINSC solicitamos a emissão dos empenhos conforme detalhamento abaixo, referente ao período restante de 06 (seis) meses do exercício vigente:

Relação de Empenhos Solicitados

1. Odontologia

- **Ficha:** 186
- **Fontes:** 1.621.000.0000 / 1.500.000.1002
- **Dotação:** 02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.30.00
- **Valor:** R\$ 112.500,00

Total Geral Solicitado: R\$ 112.500,00

Solicitamos a gentileza de providenciar os respectivos empenhos para fins de formalização contratual junto ao CINSC.

Cordialmente,

Djalma Antunes Filho

Secretário de Saúde

Matozinhos – MG

16:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 241/05-2025

Matozinhos, 12 de Maio de 2025

Ao Senhor José Garcia de Faria

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC.

Assunto: Adesão à Ata Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Com a minha maior expressão e respeito, solicito autorização para a adesão deste Consórcio, na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC.

Obs.: Conforme Planilha Orçamentária em anexo.

Na oportunidade esclareço que esta Administração se compromete a realizar consulta com a empresa detentora da Ata, observando acerca do limite para a contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 3.701/2023, que permite adesão de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da Ata.

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
1	Bens Duráveis (Desconto na Tabela Renem – https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R\$ 2.800.000,00	32%
2	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 2.500.000,00	58%
3	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 450.000,00	40%
5	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 900.000,00	27%



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/38665059>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000368

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 1.472.362,13	60%
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r\$ 715.731,59	60,50%
10	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 715.731,59	60,50%
12	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 981.574,74	5,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000369

13	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,0 8	1,50%
14	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,0 8	1,50%
15	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 153.371,0 4	1,50%
16	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	R\$ 715.731,5 9	7,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000370

	ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
17	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 76.685,53	4,50%
18	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 843.540,80	5,50%
19	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,08	1,50%
20	Aquisição de medicamentos de controle especial GENERICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 1.472.362,13	66%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000371

23	Aquisição de medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 1.472.362,13	66%
24	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 981.574,74	65,50%
25	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 981.574,74	1,50%
26	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R\$ 306.742,08	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000372

	(TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
27	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ETICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,0 8	2%
28	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r\$ 715.731,5 9	60,50%

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000373

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.21*.-**	12/05/2025 às 15:32:18	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

386650595DE5B2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99F71E537E26F8

Escaneie o QRCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/386650595DE5B2CAA84FA5DD8691C6FC42B477D97881DB542E99F71E537E26F8>

Valide a assinatura em: <https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F6DB2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F661C3567DD9A>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000374

OFÍCIO/GABINETE Nº 242/05-2025

Matozinhos, 12 de Maio de 2025

A Sra. Letícia de Oliveira Teixeira

Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Assunto: Adesão à Ata Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Com a minha maior expressão e respeito, solicito autorização para a adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, obtido através do maior percentual de desconto, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Bens Duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis Para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios consorciados, além das demandas do próprio Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC.

Obs.: Conforme Planilha Orçamentária em anexo.

Portanto solicitamos que Vossa Senhoria nos informe se é de interesse dessa empresa o fornecimento do objeto da licitação, nas condições do Edital, ressaltando acerca do limite para a contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 3.701/2023, que permite adesão de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da Ata.

Na expectativa da manifestação dessa prestigiada empresa, firmamo-nos.

ITEM	MATERIAIS E BENS DURÁVEIS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
1	<u>Bens Duráveis</u> (Desconto na Tabela Renem – https://portalfn.sau.de.gov.br/pesquisa-de-itens-renem)	R\$ 2.800.000,00	32%
2	<u>Materiais Médico Hospitalares</u> (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	R\$ 2.500.000,00	58%

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000375

3	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex))	R\$ 450.000,00	40%
5	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex))	R\$ 900.000,00	27%

ITEM	MEDICAMENTOS DESCRIMINAÇÃO	VALOR	DESCONTOS (%)
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GENERICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 1.472.362,13	60%
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r\$ 715.731,59	60,50%
10	Aquisição de medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 715.731,59	60,50%
12	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 981.574,74	5,50%
13	Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,08	1,50%
14	Aquisição de medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,08	1,50%
15	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ETICOS “A a Z” embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS	R\$ 153.371,0	1,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000376

	DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	4	
16	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 715.731,5 9	7,50%
17	Aquisição de medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 76.685,53	4,50%
18	Aquisição de medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 843.540,8 0	5,50%
19	Aquisição de medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,0 8	1,50%
20	Aquisição de medicamentos de controle especial GENERICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 1.472.362, 13	66%
23	Aquisição de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 1.472.362, 13	66%
24	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 981.574,7 4	65,50%
25	Aquisição de medicamentos FITOTERAPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 981.574,7 4	1,50%
26	Aquisição de medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial.	R\$ 306.742,0 8	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000377

	https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex		
27	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial ETICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	R\$ 306.742,0 8	2%
28	Aquisição de medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex	r\$ 715.731,5 9	60,50%

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000378

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.21*.-**	12/05/2025 às 15:31:56	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

22DC73F9039DB2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667C20C3567DD9A

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/22DC73F9039DB2AB1F1FAE4F3E7640647D5DAF6203E80D22F667C20C3567DD9A>



compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

000379

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para: cispiumhi@gmail.com, cispiumhilicitacao@gmail.com

12 de maio de 2025 às 15:53

Boa tarde!

A/C José Garcia de Faria

Solicitamos ANUÊNCIA a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 241/GAB-2025, em anexo.

Solicitamos ainda o envio do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Nomeação da nova mesa de diretora e Termo de Posse, devidamente registrado, onde se possa identificar os administradores.

Na oportunidade, informamos que o detentor da ARP também será consultado para manifestação de interesse, que pode ser ratificado pelo órgão gerenciador.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

 **Ofício 241 - CINSC.pdf**
375K



compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

000380

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br

12 de maio de 2025 às 15:55

Boa tarde!

A/C Letícia de Oliveira Teixeira

Solicitamos ANUÊNCIA a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 242/GAB-2025, em anexo.

Na oportunidade, informo que aguardamos manifestação também do órgão gerenciador da ARP, que já foi consultado.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Adriano Pereira

31 2010 8513

31 2010 8514.

 **Ofício 242 - Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.pdf**
318K



compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

000381

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

13 de maio de 2025 às 08:32

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para: cispiumhi@gmail.com, cispiumhilicitacao@gmail.com

Prezados, Bom dia!

Reitero envio de Autorização a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 241/GAB-2025, em anexo.

Solicitamos ainda o envio do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Nomeação da nova mesa de diretora e Termo de Posse, devidamente registrado, onde se possa identificar os administradores.

Na oportunidade, informamos que o detentor da ARP também será consultado para manifestação de interesse, que pode ser ratificado pelo órgão gerenciador.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010 8513
31 2010 8514.

----- Forwarded message -----

De: **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>
Date: seg., 12 de mai. de 2025 às 15:53
Subject: Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024
To: <cispiumhi@gmail.com>, <cispiumhilicitacao@gmail.com>

Boa tarde!

A/C José Garcia de Faria

Solicitamos ANUÊNCIA a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 241/GAB-2025, em anexo.

Solicitamos ainda o envio do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Nomeação da nova mesa de diretora e Termo de Posse, devidamente registrado, onde se possa identificar os administradores.

Na oportunidade, informamos que o detentor da ARP também será consultado para manifestação de interesse, que pode ser ratificado pelo órgão gerenciador.

13/05/2025,

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Adriano Pereira

31 2010 8513

31 2010 8514.

 **Ofício 241 - CINSC.pdf**
375K



000382

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para: licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br

13 de maio de 2025 às 08:33

Prezados, Bom dia!

Reiteramos envio de Autorização a adesão à Ata de Registro de Preço 002/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme Ofício nº 242/GAB-2025, em anexo.

Na oportunidade, informo que aguardamos manifestação também do órgão gerenciador da ARP, que já foi consultado.

Aguardo manifestação, para decisão e continuidade do processo.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Adriano Pereira

31 2010 8513

31 2010 8514.

----- Forwarded message -----

De: **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ofício 242 - Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.pdf
318K



000383

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

Cispiumhi Licitação <cispiumhilicitacao@gmail.com>

13 de maio de 2025 às 10:25

Para: compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Bom dia!

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

000384

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

Distribuidora Ibituruna (Licitação) <licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br>
Para: compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

13 de maio de 2025 às 14:32

Boa tarde,

Segue em anexo aceitação ao termo de anuência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ACEITE DE ADESÃO.pdf
419K

**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA****Resposta: Ofício nº 001/2025.****Ao Sr. Ítalo Moraes Borges****Prefeito Municipal de Matozinhos/MG**

Assunto: Termo de anuência à adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente ao Processo Licitatório nº 016/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024

Prezado Senhor,

Concordamos em fornecer à Prefeitura Municipal de Matozinhos, os quantitativos descritos abaixo, nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL
2	Materiais Médico Hospitalares	58%	R\$2.500.000,00
3	Materiais Odontológicos	40%	R\$ 450.000,00
5	Materiais Reagentes	27%	R\$ 900.000,00
8	Aquisição de medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA	60%	R\$1.472.362,13
9	Aquisição de medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA	60,50%	R\$ 715.731,59
10	Aquisição de medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA	60,50%	R\$ 715.731,59
12	medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA	5,50%	R\$ 981.574,74
13	medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA	1,50%	R\$ 306.742,08
14	medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA	1,50%	R\$ 306.742,08
15	medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA	1,50%	R\$ 153.371,04



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

16	medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA	7,50%	R\$ 715.731,59
17	medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR,	4,50%	R\$ 76.685,53
18	medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	5,50%	R\$ 843.540,80
19	medicamentos radioterápicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	1,50%	R\$ 306.742,08
20	medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR	66%	R\$ 1.472.362,13
23	de medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR	66%	R\$ 1.472.362,13
24	medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	65,50%	R\$ 981.574,74
25	medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR	1,50%	R\$ 981.574,74
26	medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR	2%	R\$ 306.742,08
27	medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR,	2%	R\$ 306.742,08
28	medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR	60,50%	R\$ 715.731,59

Declaramos que há saldo disponível para esta adesão e a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original.

Diante de nossa concordância e concordância do órgão gerenciador, aguardamos os tramites para a conclusão da adesão.

000387



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cordialmente.

IBITURUNA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:35909317000120

Assinado de forma digital por IBITURUNA
COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:35909317000120
Dados: 2025.05.13 14:30:52 -03'00'

Letícia de Oliveira Teixeira
Diretor / Sócio Proprietário

Governador Valadares/MG, 13 de maio de 2025.



000388

compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Solicitação Matozinhos - Adesão ARP 002/2024

Cispiumhi Licitação <cispiumhilicitacao@gmail.com>

14 de maio de 2025 às 17:42

Para: compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Cc: "Ibituruna Distribuidora (Jessica)" <licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br>, COMPRAS@ibiturunadistribuidora.com.br

Boa tarde!

Segue em anexo ofício de autorização devidamente assinado pelo sr. Presidente juntamente com as demais documentações solicitadas.

Atenciosamente,

Thainá Ferreira de Queiróz

Agente de Contratação - Setor de Compras e Licitações

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINS

Telefone: 37 99864-2833 e-mail: cispiumhi@gmail.com / cispiumhilicitacao@gmail.com

 PROCESSO CAPA A CAPA - ASSINADOS.rar

 PROTOCOLO DE INTENÇÕES.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 OFICIO 273 - MUN. MATOZINHOS ass.pdf
273K

 Conv-Ata-Termo de Posse-2025.pdf
20000K



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

000389

Ofício 273/2025

Piumhi, 14 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Italo Moraes Borges.

Prefeito Municipal do município de Matozinhos/MG.

**Assunto: Resposta á Solicitação de adesão ao Processo Licitatório N° 016/2024 -
Pregão Eletrônico N° 002/2024 – SRP N° 002/2024**

Prezado Senhor,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG nº M102.415-77, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 380, Centro, Vargem Bonita/MG, CEP 37.922-000, na qualidade de **Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços nº 002/2024**, manifesta formalmente a **aceitação da adesão do Município de Matozinhos/MG** à referida Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Conforme solicitado por ofício, informamos que temos saldo somente para a adesão dos seguintes itens 02,03,05,08,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27 e 28 totalizando o valor de **R\$ 16.682.044,74 (dezesesseis milhões seiscentos e oitenta e dois mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** referente ao fornecedor **vendedor do certame empresa IBITURUNA COMÉCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GARCIA Assinado de forma
DE digital por JOSE
GARCIA DE
FARIA:03204 FARIA:03204590631
590631 Dados: 2025.05.14
17:36:26 -03'00'

**José Garcia de Faria
PRESIDENTE DO CINSC**



Ofício 004/2025

Piumhi, 09 de janeiro de 2025.

Aos Exmos. Senhores Prefeitos(as) e Gestores(as) de Saúde da Microrregião de Piumhi

Assunto: Convocação para Assembleia Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi

Na qualidade de Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi (CINSC) e com base nas prerrogativas estabelecidas pelo Protocolo de Intenção do referido Consórcio, conforme disposto na Cláusula 26ª, §2º, inciso XI, venho, por meio deste, convocar Vossas Senhorias para a Assembleia Ordinária do CINSC, que ocorrerá conforme os detalhes abaixo:

Data: 21 de janeiro de 2025

Horário: 09:30 horas

Local: Sala de Reuniões do CINSC, Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, Piumhi – MG

Pauta da Assembleia:

Prestações de contas do exercício de 2024 – Apresentação dos relatórios financeiros e de atividades do Consórcio, com o objetivo de assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Eleição da nova Diretoria do CINSC – Realização do processo eleitoral para a escolha dos novos membros da Diretoria, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto que regem o Consórcio Público.

Ciência e informações sobre programas governamentais do Estado de Minas Gerais – Informações e atualizações sobre programas de saúde estaduais e seus impactos nos municípios consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07



Alinhamento estratégico para o desenvolvimento do CINSC e dos Municípios

Discussão e definição de ações conjuntas para o fortalecimento do Consórcio e o desenvolvimento sustentável da região, com foco na melhoria contínua dos serviços de saúde.

A presença de todos(as) é de suma importância para o êxito dos trabalhos e para assegurar a tomada de decisões relevantes que impactam diretamente a gestão da saúde pública em nossa região.

Desde já, agradeço pela atenção e reitero a expectativa de contar com a participação ativa de todos(as).

Atenciosamente,

LARISSA TATIANE
VIEIRA
VIANNA:0713427167
6

Assinado de forma digital
por LARISSA TATIANE VIEIRA
VIANNA:07134271676
Dados: 2025.01.09 13:43:51
-03'00'

Larissa Tatiane Vieira Vianna

Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIUMHI-MG

Érika Silva Elói - Registradora
Rua Miguel Couto Nº398 - Centro - Piumhi - MG - Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4292 - rde@piumhi@hotmail.com

PROTOCOLO: 21683 | REGISTRO: 8216 - Av. 1
| NRD: B-82 | FOLHA: 1711172 | DATA: 24/01/2025
Cotação Empl. R\$ 115,58 - TPJ R\$ 33,06 - Recomp. R\$ 5,78
ISS R\$ 5,78 - alor Final R\$ 181,32
Codigo 5111-011, 6202-7, 1, 6, 1, 6-5

Érika Silva Elói - C.º de Reg.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piumhi - MG

SELO DE CONSULTA: IKW96801
CODIGO DE SEGURANÇA: 6089.0077.3771.8835

Quantidade de atos praticados: 7
Ass. s.º praticados, por Érika Silva Elói - Oficial

Empl.: R\$ 122,48 - TPJ R\$ 33,06
Valor Final R\$ 155,54 - ISS R\$ 5,78

Consulte o valor deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Érika Silva Elói
Oficial
Piumhi / MG



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

000392



Ata da Reunião Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, realizada aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões da sede do CInsc, situado na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, com a presença da Secretária Executiva do CInsc, Sra. Larissa Tatiane Vieira Vianna, a Agente de Contratação e licitações Thainá Ferreira de Queiroz, o coordenador de faturamento Jonathan Braz de Melo Silva, a Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônios Jane Auxiliadora Melo, a coordenadora do setor de Agendamento Nirlene Vieira, a Coordenador de Planejamento Thiago Henrique Jesus Ferreira, a Agente de Controle Interno Cristiane Lecilda Teixeira, o Assessor Contábil, Maycon William Dias, a Assessora Jurídica Larissa Teixeira de Oliveira, o Prefeito do Município de Piumhi Paulo César Vaz juntamente com a Secretária de Saúde Rosângela Aparecida Terra e Guerra, o Prefeito do Município de Capitólio Cristiano Geraldo da Silva, juntamente com a Secretária de Saúde Aline Silva Barbosa de Castro, a Prefeita Municipal de Jacuí Maria Conceição dos Reis Pereira, juntamente com a Secretária de Saúde Flávia Souza Proença, o Prefeito de Vargem Bonita José Garcia de Faria, juntamente com o Secretário de Saúde Marcus Vinicius Souza Pereira, O Prefeito de São Roque de Minas, Belchior dos Reis Faria, juntamente com a Secretária de Saúde Dayse Elaine Faria, O Prefeito de Dorsoópolis Valdir da Costa Lopes, juntamente com o Secretário de Saúde Luis Augusto da Silva, o prefeito de Carmo do Rio Claro Filipe Cariello, o prefeito interino de Guapé Randerson Ribeiro não pode comparece, enviando com procuração a Secretária de Saúde Nayara Campidelli Ferreira juntamente com a Assessora De Planejamento de Saúde Erica Fernanda Aparecida Neves Fidelis, o prefeito de Pimenta Geovânio Gualberto Macedo, juntamente com a Secretária de Saúde Linara Mirelle Domingos, o Prefeito de São Sebastião do Paraíso Marcelo Moraes, juntamente com o Secretário de Saúde Adriano, o Prefeito de Pains Itamar Rafael de Castro, juntamente com a Secretária de Saúde Vanessa Simões Ferreira e o Chefe de Gabinete Sheldon Geraldo de Oliveira. A secretária executiva do CInsc abriu a reunião cumprimentando a todos, informando sobre a pauta da reunião e dando as boas vindas aos novos prefeitos e gestores, foi explicado que em cumprimento a Deliberação nº 4.987 de 05 de dezembro de 2024 foi instituído o Compliance dos CIS, ferramenta onde os Consórcios Públicos passarão a ser monitorados e passam a bater metas de no mínimo 70% e será melhor detalhado adiante, passada a palavra ao último presidente vigente o prefeito de Capitólio Sr. Cristiano Geraldo da Silva que teve mandato até 31/12/2024, Cristiano iniciou a reunião convidando a todos a fazer uma oração, todos se apresentaram individualmente, Cristiano agradeceu a todos os presentes, dando as boas vindas ao Marcelo Moraes pela adesão ao CInsc, demonstrando como o CInsc tem crescido, esclareceu sobre os andamentos do consórcio e explanou sobre a situação da Santa Casa de Piumhi, devido á paralização dos médicos, Cristiano manifestou nesse momento a intenção de permanecer na presidência, nesse momento o prefeito de Vargem Bonita, manifestou a intenção de disputar a presidência, Cristiano deixou registrado que não há pretensão em montar chapa e que deve ser definido voto por aclamação, nesse momento Marcelo Moraes pediu a palavra e explicou sobre a importância do consórcio, e defendeu também o voto por aclamação, Dr. Paulo pediu a palavra, explanou sobre o crescimento do consórcio, e o cuidado em se efetuar o credenciamento dos prestadores da Santa Casa, foi questionado sobre os credenciamentos e valores, o que foi explicado que tudo é feito conforme a legislação vigente 14.133/2021, Giovânio expos a sua opinião e disse que deseja participar das negociações de procedimentos do CInsc, Cristiano ressaltou a importância e todos participarem de todos os atos do Consórcio, Cristiano propôs que seja mantida a presidência e como vice o Sr. Garcia, mas Sr. Garcia, declarou que quer mesmo a candidatura a Presidência, assim sendo Cristiano retirou sua intenção a presidência, fica então definida a

PRACA DR. AVELINO DE QUEIROZ, nº 144 - CENTRO - TEL (37) 9.9864-2833 PIUMHI - MG.

www.cinscpiumhi.mg.gov.br | cinscpiumhi@gmail.com

[Handwritten signatures and marks]



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUÍ-MG
CNPJ 01.197.487/0001-07**

chapa para assumir a Presidência o Sr. José Garcia de Faria, Vice-presidência o Sr. Cristiano Geraldo da Silva, mantendo até o momento como Secretária Executiva a Sra. Larissa Tatiane Vieira Vianna, passando á votação de Conselho Fiscal definidos como Presidente do Conselho Fiscal a Sra. Linara Mirelle Domingos, como Vice Presidente do Conselho, a Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, e como Secretária do Conselho Fiscal, a Sra. Flávia Souza Proença. Passada a palavra ao assessor contábil do CInsc, Sr. Maycon para apresentação da prestação de contas referente ao Exercício do ano de 2024, encerrada a prestação de contas, sendo a mesma aprovada por todos, o município de Dorsoópolis manifestou a intenção de negociar os débitos pendentes para voltar a utilizar os serviços prestados pelo consórcio. Fica definido que haverá outra reunião para resolver sobre a secretaria executiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, tendo eu, Cristiane Lecilda Teixeira, lavrado a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Assinaturas manuscritas:
 José Garcia de Faria, Cristiano Geraldo da Silva, Larissa Tatiane Vieira Vianna, Linara Mirelle Domingos, Rosângela Aparecida Terra e Guerra, Flávia Souza Proença, Maycon, Paulo Lins, Chico Fernandes, Prof. Fidei.

Assinatura manuscrita: Larissa Tatiane de Oliveira

Assinatura manuscrita: Nathan Luiz de Faria

Assinaturas manuscritas: Márcio Vinha, Proa. Auxiliadora Melo, Thaina Ferreira de Araújo, Cristiane Lecilda Teixeira, Larissa Tatiane Vieira Vianna



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIUÍ-MG
 Érika Silva Elói - Registradora
 Rua Miguel Couto, Nº398 - Centro - Piuí - MG - Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4282 - rtdpiui@gmail.com

PROTOCOLO: 21682 / REGISTRO: 8216
 LIVRO: B-42 / FOLHA: 169/170 / DATA: 24/01/2025
 Colação, Emol.: R\$ 78,72 - T.F.J. R\$ 20,31 - Recomp.: R\$ 4,72
 ISS: R\$ 3,94 - valor Final R\$ 107,69
 Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-6(1)

Assinatura manuscrita: Érika Silva Elói
 Oficial
 Piuí/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piuí - MG
 SELO DE CONSULTA: IKW98798
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8508.4702.7882.4811
 Quantidade de atos praticados: 3
 Atos praticados por Érika Silva Elói - Oficial
 Emol.: R\$ 83,44 - T.F.J.: R\$ 20,31
 Valor Final: R\$ 103,75 - ISS: R\$ 3,94
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE PIUMHI

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144 Centro, Piumhi/ MG - Cep. 37925-000

Telefax 37-99982-7672

E-mail: cspiumhi@gmail.com

Site: www.cspiumhi.com.br

000394



TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na data de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, tomam posse da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.487/0001-07, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi, CEP 37.925-000, no Estado de Minas Gerais. TOMAM POSSE nesta data para o mandato que compreenderá o período de 21/01/2025 (vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco) a 31/12/2026 (trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis).

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – JOSÉ GARCIA DE FARIA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31, portador da cédula de identidade nº MG 10241577, residente e domiciliado no município de Vargem de Bonita, Estado de Minas Gerais.

Vice-Presidente – CRISTIANO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83, portador da cédula de identidade nº MG-14.825.555, residente e domiciliado no município de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

Secretário (a). Executivo (a): Larissa Tatiane Vieira Vianna, brasileira, casada, bacharel em Advocacia, inscrito no CPF sob o nº 071.342.716-76, portador da cédula de identidade nº MG 7917793 residente e domiciliado no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Presidente – Linara Mirelle Domingos, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº 067.474.946-44, portador da cédula de identidade nº MG 13025926, residente e domiciliado no município de Pimenta, Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Vice Presidente – Rosângela Aparecida Terra e Guerra, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 398.015.606-06, portador da cédula de identidade nº M 2389694, residente e domiciliado no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

[Handwritten signatures of the members listed above, including José Garcia de Faria, Cristiano Geraldo da Silva, Larissa Tatiane Vieira Vianna, Linara Mirelle Domingos, and Rosângela Aparecida Terra e Guerra.]

000395

Secretário(a) – Flávia Souza Proença, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF nº 070.391.186-45 portador da cédula de identidade nº MG 12848583, residente e domiciliado no município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.



Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Laurea Tabares Uscua Chamorro, Cristiano Ribeiro Jose Sara
de Faria, Linara Mirielle Domingos  Lu 
Rosa da Aparecida Terra.  Piumhi, 21 de janeiro de 2025.

Guarani Quilombo sagrado Nativa porze fumes, Maria.
Conceição dos Reis Pereiras. Eucá remonda Aferrus fidels.

Lulu Lin Y B.S. & D. H. C.

Primeira Terra de Quiróz (na fronteira da Bahia e da

~~Maine Ferris de Quirós Cristóbal Pecunia~~

Benartian Broz de Mula Ribas.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS DE PIUMHI-MG

Érika Silva Elói – Registradora

Rua Miguel Couto, Nº398 - Centro - Prumhi - MG - Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4292 - rdpplumhi@hotmail.com

PROTOCOLLO 21884 | REGISTRO: 8217

LIVRO B-82 | FOLHA 173/174 | DATA 24.01/2025

Contribuição Empl. R\$ 37,93 • TFG R\$ 23,37 • Recotipe R\$ 5,27

ISS R\$ 47 - a/c Final R\$ 20 97

Exps. Sec. Elpl. - C. 1. 8

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piumhi - MG

SELO DE CONSULTA: IKW96808

CODIGO DE SEGURANCA. 5938.3590.3752.4132

Quantidade de atos praticados 4

• O s, prático e, por Erika Silva Elói - O'caba

Empl. R\$ 93,20 - TFJ. R\$ 23,37

Valor Final: R\$ 148,67 - ISS: R\$ 4,40
Consulte o valor da sua cotação pelo site: <http://www.fabris.com.br>

Erika Silva Etó
Oficiala
Piemhi / MG





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Praca Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro - Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail: cspiumhi@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Praca Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro - Piumhi - MG Cep 37925-000
Fone 37-3371-1780 E-mail: cspiumhi@hotmail.com

PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
- CINSC -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES/
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
PIUMHI, GUAPE, PIMENTA E
DORESÓPOLIS.

000396

PREÂMBULO

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI- CINSC** foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CINSC tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CINSC já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de Serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído em 2005, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcios Públicos, o CINSC tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo.

Nesse diapasão é que, já se encontrando pendentes algumas alterações necessárias visando, dentre outras, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação.

Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinando sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de Intenções, restou dispensada a ratificação deste, a partir da data de sua assinatura e publicação, passando a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de **PIUMHI, GUAPÉ, PIMENTA, E DORESÓPOLIS**, Em Assembleia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piunhi - CINSC, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas de forma consolidada.

Os entes consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI-CINSC** deliberam, por unanimidade, dar nova redação ao contrato de Consórcio Público, que passara ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

-CINSC-

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª – Integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI- CINSC**, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no consórcio público, dispensando a ratificação posterior:

I - O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 16.781.346/0001-04 representado por seu Prefeito Municipal **ADEBERTO JOSÉ DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade M-120.336 SSP-MG, e CPF 269.686.576-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 2267/2017

II - O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 18.239.616/0001-85 representado por seu Prefeito Municipal **NELSON ALVES LARA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade M-24.439.076,9 SSP-MG, e CPF 813.523.606-91 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 2429/2017

III- O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 16.725.962/0001-48 representado por seu Prefeito Municipal **AILTON COSTA FARIA**, Brasileiro, Casado, Empresário - portador da Carteira de Identidade M-3.970.738 SSP-MG, e CPF 547.136.926-20 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 1707/2017

5

IV- O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 18.306.647/0001-01 representado por seu Prefeito Municipal **ELITON LUIZ MOREIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade M-8.202.948 SSP-MG, e CPF 031.834.416-59 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº 811/2017

CAPÍTULO II DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

§1º- Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos, a contar da publicação da Ata da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§2º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, a contar da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI**, denominado também pela sigla **CINSC**, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

0003398
6



CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª – O CINS tem sede no município de PUMHI, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Praça Dr. Avelino de Queiroz N.º 75 – bairro centro, CEP: 37.925-000.

CLÁUSULA 5ª – O CINS terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – A área de atuação do CINS corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª – Constitui finalidade precípua do CINS, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

- I** - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II** - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III** – executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IV** - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

V - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

VII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

IX - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

X - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgão ou entidades dos entes consorciados;

XIII – prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);

XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos, equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de

000399



procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XVI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

XVII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

XXII- Celebrar contrato de gestão e/ou termos de parceria, nos moldes da Lei nº 11.107/2005 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o CINSO poderá:



I - adquirir bens, que integram seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratada pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9ª - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CINSO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CINSO.

CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CINSC, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CINSC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CINSC, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CINSC, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CINSC, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CINSC, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O CINSC será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Conselho Diretor estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª – O CINSC terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II – Conselho Fiscal;

III – Secretário(a) Executivo.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CINSC, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª – A Assembleia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, devido as prestações de contas sendo a data estabelecida dentro do primeiro trimestre de cada ano, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e deste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CINSC com 10 (dez) dias de antecedência. Neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral;

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário (a) Executivo (a) e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CINSC;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINSC;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

1. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

2. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

3.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

1. 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

2. 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do estatuto do consórcio público por meio de publicação, correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo se aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CINSC ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário (a) Executivo(a).

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CINSC.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:



I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Roteio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será assinada na última folha sem intervalo e espaços, inclusive nos anexos, salvo quando houver, por aquele que a lavrou e, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

000403

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária ou extraordinária em casos justificáveis, do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados ou representantes legais;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não ocupar o cargo de Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do CINSC, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o CINSC, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com a Secretário (a) Executivo (a), e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros, do Conselho Fiscal e da Secretário (a) Executivo (a);

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pelo Secretário (a) Executivo (a);

VIII - convocar reuniões com a Secretário (a) Executivo (a);

IX - homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário (a) Executivo (a) poderá praticar atos de referendado do Presidente.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário (a) Executivo (a), bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23ª - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CINSC, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 24ª - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 25ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CINSC;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente do CINSC a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral e o Secretário (a) Executivo (a) para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª - DA SECRETARIA (A) EXECUTIVO (A) - O Secretário (a) Executivo (a) é o órgão executivo e de gestão administrativa do CINSC, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário (a) Executivo (a), assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário (a) Executivo (a) e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização arquivado;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CINSC;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CINSC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CINSC;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CINSC, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CINSC, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CINSC;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio o Conselho Fiscal, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CINSC;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CINSC;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário (a) Executivo (a) será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e ou Saúde, e ser eleito em Assembleia pela maioria absoluta da diretoria, juntamente com a maioria dos Secretários Municipais de Saúde, conforme CLÁUSULA 20º inciso; IV § 7º.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretário (a) Executivo (a) poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 27ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CINSC terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 28ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO -- A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 29ª – Para a execução das atribuições do Secretário (a) Executivo (a), fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

CLÁUSULA 30ª - A participação do Conselho Fiscal em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª - A Secretaria Executiva perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de

outro ente licitante ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 32ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.110/7, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos habéis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 34ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 35ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CINSC de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

CLÁUSULA 36ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 37ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- g) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- h) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- i) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- j) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- k) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- l) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CINSC de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - O Secretário (a) Executivo (a), poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 38ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CINSC disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 39ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 40ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 41ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio do Conselho Fiscal e dos Secretários Municipais de Saúde e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 43ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

CLÁUSULA 44ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:
 I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias do CINSC.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 45ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 46ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 47ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relatado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 48ª - DOS DIREITOS - É direito dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas ou políticas.

CLÁUSULA 49ª – DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I** - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II** - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem à atualização e aperfeiçoamento;
- III** - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV** - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V** - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI** - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII** - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;
- VIII** - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX** - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X** - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;
- XI** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 50ª – DAS VEDAÇÕES - É vedada ao empregado:

- I** - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CINSC;
- II** - promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tomar-se solidário com outras do gênero;
- III** - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV** - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CINSC;
- V** - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI** - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII** - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CINSC;
- VIII** - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 51ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 52ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

CLÁUSULA 53ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 54ª - É permitida a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, as despesas constantes no plano de contas do Consórcio Público, as quais deverão atender as normas de contabilidade do setor público.

CLÁUSULA 55ª - A alienação ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 56ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente, para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal e do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 57ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 58ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 59ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 60ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 61ª - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou de Presidente.

CLÁUSULA 62ª - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 63ª - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 64ª - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 65ª - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 66ª - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 67ª - Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

000412

CLÁUSULA 68ª – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único – A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação da Comissão de Controle Interno.

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 69ª – Os entes consorciados ao ratificarem, na Assembleia Geral, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 70ª – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 71ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II – DA RETIRADA

CLÁUSULA 72ª – A retirada do ente consorciado do CINSO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante;

I – a retirada não prejudicará as obrigações já contrituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II – os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 73ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 74ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

- a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se readaptar;
- b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 75ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 76ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Récio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 77ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 78ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 79ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 80ª – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Récio;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 81ª – Com a extinção, o pessoal alocado ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 82ª – O CINSC será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 83ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CINSC reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Récio.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 84ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 85ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 86ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 87ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Piumhi MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piumhi, 02 de Março de 2017.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSC, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2017 – ATA Nº 002/2017

ADEBERTO JOSÉ DE MELLO
 PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI
 NELSON ALVES DE ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPELÃO
 ELITON LUIZ DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE DORESOPOLIS
 AILTON COSTA DE ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

ANEXO ÚNICO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO					
QUANDO GERAL DE EMPREGOS E FUNÇÕES					
EMPREGOS PÚBLICOS (EP)					
Cargo	Função	Grau de Instrução	Quantitativo	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo	Nível Médio e curso básico de informática.	02	40 horas	RS 893,11
Técnico de Radiologia	Técnico de radiologia/Mamografia	Curso técnico de Radiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional habilitação.	02	24 horas	RS 2.027,07

CARGOS DE CONFIANÇA (CC)					
Cargo	Função	Grau de Instrução	Quantitativo	Carga Horária	Remuneração
Secretário (a) Executivo (a) / Diretor Técnico.	Secretário (a) Executivo (a) / Diretor Técnico.	Nível Superior Completo, com Experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde	01	30 horas	RS 2.970,04

Atribuições/Descrição de Funções:

Emprego: Auxiliar Administrativo I

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições, laudos de exames e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, sistema de agendamento de consultas e exames, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem, inclusive de exames a serem laudados e posteriormente aos municípios consorciados; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; auxiliar no controle patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e passar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consórcio Público; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Emprego: Técnico de Radiologia/Mamografia

Executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raios-X e Mamografia; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões requisitadas possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos

tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; organizar os consultórios antes e após atendimentos; realizar conferência de guias para exames; efetuar reposição de material e formulários em seus consultórios; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargos de Confiança/ Secretário (a) Executivo (..)

Desenvolver com liderança o aperfeiçoamento dos segmentos internos do consórcio, destacando-se por sua capacidade de comunicação, de gerenciamento e de administração de processos e de pessoas; Prestar apoio na fiscalização de negócios e atendimento aos clientes; supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando atividades ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; assegurar que a realização dos negócios ocorra de acordo com as normas da legislação em vigor, visando à garantia do atendimento aos padrões definidos e à otimização dos processos; Envolver a equipe na promoção de ações que visem à manutenção da qualidade do atendimento aos clientes; promover o desenvolvimento dos funcionários, estimulando a capacitação e o auto-desenvolvimento, fazendo indicações para aumentamentos ou recomendações de substituições ou promoções dos mesmos; controlar os serviços executados no Consórcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; elaborar relatórios das atividades do consórcio; Manter articulação com secretários de saúde e prefeitos, no sentido de viabilizar o atendimento dos clientes e o aprimoramento das atividades do consórcio; promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, gerenciar as atividades de planejamento e realização de consultas e exames além de promover reuniões com os profissionais da saúde; executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidas em quaisquer setores, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consórcio, baseadas em procedimentos internos fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução das atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela